

**XXVI ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI BRASÍLIA – DF**

**DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE:  
FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS  
PARTICIPATIVOS**

**MARIA CLAUDIA CRESPO BRAUNER**

**MIRTA GLADYS LERENA MANZO DE MISAILIDIS**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

**Representante Discente** – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

#### **Secretarias:**

**Relações Institucionais** – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

**Educação Jurídica** – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

**Eventos** – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

**Comunicação** – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D597

Direitos humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Cláudia Crespo Brauner; Mirta Gladys Lerena Manzo De Misailidis  
Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-448-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desigualdade e Desenvolvimento: O papel do Direito nas Políticas Públicas

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos Fundamentais 3.

Utopia. 4. Políticas públicas. XXVI Encontro Nacional do CONPEDI (26. : 2017 : Brasília, DF).

CDU: 34



# XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF

## DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS

---

### **Apresentação**

A presente publicação foi concebida como fonte de debates sobre os Direitos Humanos e Efetividade: Fundamentação e Processos Participativos tratando de diversos conteúdos das políticas e das filosofias jurídicas adotadas pelo ordenamento jurídico do Brasil, contendo trabalhos que foram selecionados por avaliadores para serem apresentados ao XXVI Encontro Nacional do CONPEDI, em Brasília.

Sem deixar de reconhecer o perigo de pretender petrificar o conhecimento, consideramos necessário e útil contar com uma coletânea que contenha e sintetize os aspectos principais da evolução histórica, das reflexões filosóficas e jurídicas que vem sendo abordadas por diferentes gerações na procura de uma organização social e política que permita assegurar a todos as condições de alcance do bem-estar e da dignidade dos seres humanos. Devido à complexidade e análise desafiadora dos artigos expostos nos inspira a destacar a temática em cinco eixos, a seguir:

O primeiro eixo temático com artigos elaborados pelos autores Suzane de Almeida Pimentel e Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann e; José Julberto Meira Júnior; Antônio Joelcio Stolte e Thayna Caxico Barreto Macedo, Leonardo Andrade Santana Rocha. Na ordem mencionada dos autores constatamos o artigo sobre a evolução histórica dos Direitos Humanos, iniciando com o conceito helênico exemplificando-os como Mito de Prometeu; já o segundo o artigo trata sobre a Coisificação e Utopia dos Direitos Humanos nos momentos atuais de profunda crise política no Brasil; e finalizando o primeiro eixo com o tema de possível Concretização dos Direitos Humanos que só se consolida com a Participação social.

O segundo eixo, trata sobre os Direitos Humanos sob o âmbito das crianças e adolescentes com as seguinte temática e autores: André Viana Custódio , Rafael Bueno Da Rosa Moreira, orientados na aplicabilidade da teoria do direito social de Gurvitch no desenvolvimento de políticas públicas e na construção de direitos humanos inerentes à infância para o enfrentamento ao trabalho infantil. Seguindo a temática central do eixo o artigo intitulado: Adolescentes em Conflitos com a lei no Contexto de Desigualdades, das autoras Kátia Simone Santos de Azevedo e Gabriela Maia Rebouças explora o tema do adolescente em conflito com a lei a partir da relação entre os meios de comunicação e o direito em um contexto de desigualdades. Enquanto espaço hegemônico de informação e representante de

um modelo de desenvolvimento a serviço do consumo e da violência, a mídia nega os direitos humanos ao promover um cenário de violações por meio do qual o sensacionalismo da notícia inviabiliza um projeto social coletivo comprometido com a formação cidadã. Prossegue a temática com o tema, Inclusão da Pessoas com Deficiência nas Escolas, conforme Lei nº13.146 /2015 , de autoria de Cristina Veloso De Castro e Maria Priscila Soares Berro, que apresentam reflexões críticas sobre os referenciais que fundamentaram a educação especial na perspectiva da integração, propondo uma análise da formação de educadores, do conceito de deficiência e das práticas escolares a partir da evolução da concepção sob o novo paradigma no contexto da educação inclusiva. E, em continuidade ao foco do atual eixo o tema intitulado Princípio da Eficiência e a Efetiva Prestação do Transporte Escolar nas Zonas Rurais de Manaus dos autores Fernando Figueiredo Prestes e Valmir César Pozzetti, que analisam o princípio constitucional da eficiência efetiva prestação do transporte escolar nas zonas rurais, no qual destacam a ineficácia da prestação do transporte das escolas do campo para estudantes, professores e pesquisadores, que necessitam deste meio de transporte para frequentar e trabalhar em escolas da zona rural. E o tema: Reflexões sobre o Princípio da Igualdade e o Corte Etário como Critério para o Ingresso no Ensino Fundamental, elaborado pelos autores Luciana Andréa Franca Silva e Carlos Alberto Simões de Tomaz, que sustentam posições contrárias ao tratamento de exclusão do Ensino Fundamental às crianças menores de 6 anos, com fundamento no princípio de igualdade, na formulação proposta por Robert Alexy.

No Terceiro eixo dos trabalhos, situa-se a Judicialização para a Efetividade dos Direitos Humanos , apresentado pelos autores Carlos Eduardo Artiaga Paula e Cléria Maria Lobo Bittar que desenvolvem o tema: Judicialização da Saúde e seus Reflexos na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), destacando que a judicialização da saúde é caracterizada por demandas individuais com alta chance de sucesso em que o Judiciário, independentemente do custo, confere à parte o mais avançado tratamento em saúde disponível. Isso, evidentemente, afeta o princípio da universalidade e da isonomia, pois, considerando que os recursos econômicos são limitados, não é possível fornecer a todos o melhor tratamento para o combate de determinada doença, fato que interfere no planejamento, na isonomia e na universalidade do SUS. Embora os autores demonstrem aspectos positivos à intervenção Judicial. No mesmo eixo relacionamos o trabalho de Viviane Freitas Perdigão Lima e Renata Carolina Pereira Reis Mendes, intitulado, Direito Social e Desenvolvimento: A Experiência do Superior Tribunal de Justiça na Comprovação da atividade Rural, o trabalho demonstra que, embora os benefícios previdenciários apresentem grande verticalização na economia dos municípios e conseqüentemente no desenvolvimento dos mesmos e de sua população, os trabalhadores rurais invocam o Poder Judiciário para obter a concessão das aposentadorias.

O quarto eixo consiste nos temas referentes ao Acesso à Informação, com os seguintes artigos: O Acesso à Informação Pública como Direito Humano na Sociedade em Rede, de Gislaire Ferreira Oliveira e Priscila Valduga Dinarte. Segundo as autoras o ato de informar e de ser informado fundamenta o exercício de uma série de prerrogativas relacionadas à cidadania. A informação como direito constitui fundamento do arcabouço jurídico do ser humano e o ato de informar e de ser informado fundamenta o exercício de uma série de prerrogativas relacionadas à cidadania. Prossegue o artigo das autoras Dandara Miranda Teixeira de Lima e Edith Maria Barbosa Ramos, intitulado, O Direito de Liberdade de Expressão: Reflexões Acerca da Cobertura Midiática Sobre os Assuntos Criminais, no qual as autoras analisam se o exercício do direito de liberdade de expressão pelos meios de comunicação de massa, especialmente quanto a cobertura jornalística de assuntos criminais, é observado o direito da sociedade de ser informada adequadamente pelos meios de comunicação de massa ou é negligenciado, principalmente em assuntos concernentes ao direito penal. Além do texto de Alessandra Guimarães Soares com o tema Memória X Esquecimento: Análise das Disputas Políticas pelo Direito Fundamental ao Amplo Acesso à Informação Pública, a autora no presente texto, analisa o processo político que levou às mudanças na Lei de Acesso à Informação pública que permitiram a abertura dos arquivos do período de exceção e, conseqüentemente, serviram para viabilizar os trabalhos da Comissão Nacional da Verdade (CNV). Finalizando o presente eixo o artigo das autoras Samira dos Santos Daud e Clara Cardoso Machado Jaborandy intitulado: O Direito Humano à Memória e à Verdade na Justiça de Transição Brasileira, o qual trata sobre o direito de conhecer a verdade sobre os abusos perpetrados pelo Estado ditatorial, instaurado pelo golpe civil-militar de 1964, que computou inúmeras vítimas do terrorismo de Estado, configurado por uso de meios abusivos pelos agentes desse Estado que praticaram torturas, desaparecimentos forçados e perseguições políticas.

O quinto eixo, consiste na Efetividade dos Direitos Humanos com a elaboração dos seguintes artigos: O Empoderamento das Mulheres Soropositivas como Concretização da Cidadania Feminina no Brasil, de autoria de Karoline Veiga França e Maria Cláudia Crespo Brauner, o presente estudo teórico volta-se para as mulheres enquanto grupo de risco no Brasil, tendo como escopo promover uma reflexão a partir da apresentação de estratégias através das quais as mulheres soropositivas possam conquistar o seu empoderamento como forma de concretização do direito à saúde física e psíquica, a fim que as mesmas possam vencer o preconceito e exercer plenamente a sua cidadania. Prossegue com o artigo das autoras Mirta Gladys Lerena Manzo de Misailidis e Ellen Caroline de Sá Camargo Almeida de Souza, o presente artigo versa sobre o tema da defesa dos Direitos Humanos, em especial na América Latina, onde se presencia a perda da vida daqueles que buscam lutar na defesa dos direitos basilares da pessoa humana. Walter Gustavo da Silva Lemos desenvolve o texto intitulado: A

Utilização de Abordagens Tradicionais e Indígenas nas Aplicações da Justiça Pós-Conflitos em Países Americanos. O autor analisa os Princípios de Chicago descritos por Bassiouni, que estabelece os meios e mecanismos para a realização de justiça de pós-conflito. A partir de tal análise geral, parte-se para o estudo do mecanismo que aponta o dever dos Estados de apoiar as abordagens tradicionais, indígenas e religiosas relativas às violações passadas. Objetivando conectar as ideias transicionais às abordagens tradicionais destas populações, demonstrando a importância de suas interações nestas transições e de superação das violações. O artigo dos autores Maria Nazareth Vasques Mota e Carlos Antônio de Carvalho Mota Junior, trata do desrespeito aos direitos humanos fundamentais uma vez que a população não recebe apoio ou orientação adequada para o enfrentamento das invasões de fumaça na Amazônia, tal fato ocorre pela ausência de fiscalização a condutas que acabam por provocar o problema, algumas inclusive criminosas geradas pelo cotidiano do amazonense, em especial do manauara, que poluem a cidade com queimadas. E, finalmente, o artigo dos autores Ricardo José Ramos Arruda e Nélia Cristina Pinheiro Finotti, intitulado Cidadania Policial: Uma Questão de Direitos Humanos, o texto analisa aspectos da construção histórica da ideia de cidadania e dos direitos humanos no Brasil, no contexto da cultura Ocidental. Foca na sociedade em geral e na polícia militar em especial, articulando as vicissitudes das relações entre sociedade e polícia militar, buscando refletir sobre as possibilidades da construção de pontes de diálogo entre esses dois grupos muitas vezes conflitantes, e contribuir para a construção de um discurso de aproximação entre direitos humanos e policiais militares.

O GT - DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS I, foi constituído de artigos de matizes distintas, inspirados por metodologias diferenciadas, que expressam concepções metodológicas e doutrinárias diferenciadas e que registram estágios distintos das trajetórias de seus autores e dos debates acadêmicos atualmente existentes na pluralidade de instituições de ensino de Direito, em nosso país. A diversidade e densidade das contribuições apresentadas promoveram trocas e demonstraram a importância da discussão sobre os Direitos Humanos, no contexto jurídico e político atual.

Brasília, 26 de julho de 2017

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Mirta Gladys Lerena Manzo de Misailidis (Unimep)

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria Cláudia Crespo Brauner (FURG)

**CONFLITOS AGRÁRIOS NO PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA:  
MEDIÇÃO COMUNITÁRIA E PACIFICAÇÃO SOCIAL**

**AGRARIAN CONFLICTS IN THE NATIONAL PARK DA SERRA DA CANASTRA:  
COMMUNITY MEDIATION AND SOCIAL PACIFICATION**

**Lilian Pereira da Cunha  
Fernanda Martins Albuquerque Soares**

**Resumo**

Nas últimas quatro décadas, a região da Serra da Canastra, no Estado de Minas Gerais tem sido palco de frequentes episódios da luta pela terra relacionados à implantação do Parque Nacional da Serra da Canastra. Na administração destes conflitos prevalece a postura tradicional e autoritária do Estado. O objetivo é demonstrar que o conflito na Serra da Canastra insere-se na questão agrária nacional. Enquanto não for implementada uma forma efetiva de participação dos envolvidos à luz de uma visão jurídica pluralista, o conflito não se transformará.

**Palavras-chave:** Direito agrário, Conflito agrário, Unidades de conservação, Participação comunitária, Pluralismo jurídico, Mediação

**Abstract/Resumen/Résumé**

In the last four decades, the Serra da Canastra region in the State of Minas Gerais has been the scene of frequent episodes of the struggle for land related to the implementation of the Serra da Canastra National Park. In the administration of these conflicts, the traditional and authoritarian position of the State prevails. The objective is to demonstrate that the conflict in Serra da Canastra is part of the national agrarian issue. Until an effective form of participation is implemented in the light of a pluralistic legal view, the conflict will not change.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Agrarian law, Agrarian conflict, Conservation units, Community participation, Legal pluralism, Mediation

## INTRODUÇÃO

Um dos principais instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente para conservação da natureza e proteção de áreas naturais é a criação de unidades de conservação. A reserva de áreas naturais almeja atender às necessidades das gerações futuras, sem deixar de beneficiar as gerações atuais. Objetiva preservar a diversidade do planeta, conservar os sistemas de sustentação da vida e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

O processo de criação e implantação das unidades de conservação no Brasil é marcado por disputas agrárias. A criação de unidades de conservação no Brasil segue o modelo norte-americano desenvolvido a partir da perspectiva do homem como necessariamente destruidor da natureza (DIEGUES, 1998, p. 11). Caracteriza-se, pois, pela proibição da presença de moradores dentro das áreas reservadas. A partir desta concepção, as ações estatais desconsideram o homem como elemento integrante do ambiente.

As áreas destinadas às unidades de conservação se inserem na questão agrária à medida em que estão marcadas por dificuldades administrativas que acirram e/ou impulsionam disputas relacionadas à regularização fundiária, às formas de ocupação do território, aos modos de vida, à territorialidade e à exploração de recursos naturais, que configuram entraves ao desenvolvimento sustentável das comunidades locais.

Nesta pesquisa pretende analisar como os instrumentos que permitem a participação popular podem promover a transformação dos conflitos agrários e resgatar a pacificação social nas áreas naturais destinadas às unidades de conservação, eliminando um importante entrave ao desenvolvimento sustentável da região.

A análise se dará a partir do estudo do processo de criação e manutenção do Parque Nacional da Serra da Canastra, uma unidade de conservação brasileira, localização no Estado de Minas Gerais.

No intuito de verificar uma resposta a esta temática, formulou-se o seguinte problema da pesquisa: No tratamento e administração dos conflitos agrários, é possível resgatar vínculos e transformar conflitos a partir da inserção de práticas de mediação nos espaços destinados à participação comunitária?

O objetivo geral é discutir a possibilidade das práticas mediativas promoverem a transformação dos conflitos a partir do resgate da participação comunitária e pluralista dos atores envolvidos no conflito. O trabalho tem por objetivo específico: a) analisar a

participação popular implementada pelos gestores do parque à luz das teorias sobre pluralismo jurídico b) analisar as práticas meditativas como instrumentos de transformação do conflito agrário;

A presente pesquisa justifica-se pela necessidade de implementação de medidas de participação popular e ações sociais voltadas ao homem do campo, que possibilitem acesso à justiça, ao desenvolvimento, com vistas a concretizar os fundamentos do Estado Democrático de Direito.

O aprofundamento teórico do estudo pauta-se na pesquisa bibliográfica, consubstanciada nas leituras de diversas obras, utilizando-se do método dedutivo. Dois estudos foram fundamentais para melhor compreender os conflitos agrários da Serra da Canastra. O primeiro é *Entre a Regulação e a Emancipação Social: Desafios à Continuidade do Lugar frente ao Parque Nacional da Serra da Canastra-MG* de Vanessa Samora Ribeiro Fernandes que é dissertação de mestrado da pesquisadora. O outro trabalho é *A Regularização Fundiária no Parque Nacional da Serra da Canastra e a Expropriação Camponesa: Da Baioneta à Ponta da Caneta*, dissertação de mestrado de autoria do pesquisador Gustavo Henrique Cepoline Ferreira.

Este artigo está estruturado em três partes. Na primeira parte serão apresentados os aspectos que envolvem a implantação do Parque Nacional da Serra da Canastra. A segunda parte, trará uma análise do conflito agrário decorrente da implantação da unidade de conservação, seus elementos, características e ações estatais para administrá-los. Na terceira parte, analisaremos a perspectiva da mediação como instrumento para tratamento do conflito agrário, à luz das teorias sobre pluralismo jurídico.

Num primeiro momento será discutida a implantação do Parque Nacional da Serra da Canastra. Abordaremos os aspectos normativos, as medidas adotadas pelo estado para implantação do Parque Nacional da Serra da Canastra e os conflitos agrários impulsionados e/ou acirrados pela implantação da unidade de conservação, suas características e consequências.

Num segundo momento serão analisados os mecanismos de tratamento e administração dos conflitos agrários adotados pelo estado no processo de criação e manutenção das unidades de conservação brasileira, em específico, do Parque Nacional da Serra da Canastra.

Na terceira parte teceremos críticas à postura tradicional do estado na administração do conflito agrário e analisaremos a mediação como instrumento que se insere na perspectiva do pluralismo jurídico.

## **A PROTEÇÃO DE ÁREAS NATURAIS NO BRASIL**

No Brasil, como possibilidade de resposta às preocupações com a questão ambiental, foi criado o sistema de proteção de áreas naturais<sup>1</sup>, que passaram a ser chamadas de unidades de conservação.

Para Carlos Frederico Marés, espaço protegido é

todo local, definidos ou não seus limites, em que a lei assegura especial proteção. Ele é criado por atos normativos ou administrativos que possibilitem à administração pública a proteção especial de certos bens, restringindo ou limitando sua possibilidade de uso ou transferência, pelas suas qualidades inerentes (MARÉS, 1993, p. 11).

A proteção de áreas naturais no Brasil, pela criação de unidades de conservação segue o modelo norte-americano de criação de áreas naturais, surgido em meados do século XIX. Trata-se de um modelo que desenvolveu-se na perspectiva da visão do homem como necessariamente destruidor da natureza. (DIEGUES, 1998, p. 11), caracterizando-se, pois, pela proibição da presença de moradores dentro das áreas reservadas.

Na perspectiva norte americana o homem é tido como o grande destruidor da natureza, o que implicou na criação um modelo de proteção de áreas que implica na expulsão de moradores do seu interior (CAVALIERI, 2003, p. 54).

A base legal dos primeiros parques nacionais foi o Código Florestal de 1934 (Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934) que previa a possibilidade de permanência de propriedades particulares “desde que os proprietários, herdeiros e sucessores concordassem com as restrições impostas e se obrigassem a mantê-las sob o regime legal correspondente” (DRUMMOND; ROCHA; GANEM, 2010, p. 209).

---

<sup>1</sup> No Brasil, os Parques Nacionais e Reservas Biológicas no Brasil foram regulados pelo Código Florestal, pela Lei n. 4.771/65 e pela Lei de Proteção à Fauna, Lei n. 5.197/67. O Decreto n. 289, de 28 de fevereiro de 1967 criou o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), responsável pela criação e administração das unidades de conservação.

Tal possibilidade foi eliminada do Código Florestal de 1965 (Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965) e do Regulamento de Parques Nacionais de 1979 (Decreto nº 84.017, de 21 de setembro de 1979).

O Parque Nacional da Serra da Canastra<sup>2</sup> foi criado no ano 1972 no Estado de Minas Gerais. A principal justificativa para escolha das áreas naturais da Serra da Canastra foi a presença da nascente do Rio São Francisco. Sua criação foi precedida de intensa movimentação da sociedade civil com participação da imprensa local em prol de proteção da Serra da Canastra. O jornalista Luís Carlos Portillo do jornal O Estado de Minas denunciava em suas reportagens a descaracterização ambiental da região e defendia com veemência a ideia de um parque para preservar a nascente do Rio São Francisco. (SILVA; SILVEIRA, 2008, p. 24).

No contexto atual, as unidades de conservação visam atender aos preceitos constitucionais vigentes de defesa e proteção do meio ambiente. São definidos pela legislação atual<sup>3</sup> como espaços territoriais “legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, aos quais se aplicam garantias de proteção”.

Os Parques Nacionais no Brasil são de posse e domínio público. A partir da concepção que não admite a presença de residentes humanos em seu interior, as áreas particulares incluídas em seus limites são desapropriadas. (BRASIL: 2000 art. 11º, inciso 1º).

A perspectiva do modelo norte-americano de proteção de áreas naturais “entrou em conflito com a realidade dos países tropicais cujas florestas eram habitadas por populações indígenas e outros grupos tradicionais que desenvolveram formas de apropriação comunal dos espaços e recursos naturais” (DIEGUES, 1998, p. 11).

A criação do parque e sua manutenção deu-se mediante a expulsão dos moradores de seu interior, mediante a desapropriação, intervenção em seus modos de vida afetados pela institucionalização e regulação do espaço. Estas condições impulsionam e acirram disputas na luta pela terra.

---

<sup>2</sup> O Parque Nacional da Serra da Canastra foi criado pelo Decreto n. 70.355, de 3 de abril de 1972, assinado pelo Presidente Emílio Médice, com área estimada de 200 mil hectares.

<sup>3</sup> Conforme estabelece a Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, em seu art. 2º, inciso I, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

## **A LUTA PELA TERRA NA SERRA DA CANASTRA**

A criação e manutenção das unidades de conservação brasileiras é marcada por problemas no que tange à regularização fundiária e administração das respectivas áreas. Dentre os principais problemas destacam-se ausência da participação da população tradicional e da comunidade local na tomada de decisões, falta de recursos financeiros para indenizar os proprietários privados, baixo valor das indenizações, e implementar ações administrativas, influencia de grupos políticos e econômicos. Para José Heder Benatti

o problema é que boa parte das áreas protegidas criadas não foram efetivamente implantadas, não passam de “unidades de conservação no papel”, pois a maioria das unidades de proteção integral apresentam problemas (53,4%). Os principais problemas são: existência de terras ainda não completamente regularizadas, demarcadas, falta de equipamentos e de funcionários suficientes para fiscalizar e administrar a área; presença de populações humanas dentro das áreas protegidas; existência de planos de manejo e de gerenciamento em apenas poucas unidades. (BENATTI, 1998, p. 2)

O processo de implantação das unidades de conservação no Brasil se insere em um contexto mais amplo, relacionado à questão agrária, marcado por contradições de longa data, que envolve disputas pelas formas de ocupação do território, distintas territorialidade e pela exploração dos recursos naturais.

Para José Augusto Drummond (2010, p. 213), “as pendências fundiárias são crônicas na política brasileira de PNs e não houve, ou não funcionou, uma diretriz de criação de PNs preferencialmente em áreas públicas e livres de problemas fundiários”.

Os baixos valores das indenizações e a falta de compromisso do Estado em cumprir com as indenizações aos proprietários de terra no interior dos Parques são apontada como um dos principais entraves ao processo de regularização fundiária dos parques nacionais (DRUMMOND; ROCHA; GANEM, 2010, p. 205).

A destinação de áreas privadas e habitadas para serem parques implicou no cumprimento de regras e normas de uso colocadas pelo órgão ambiental e impôs mudanças nos modos de vida locais das populações humanas residentes, sobressaindo o conflito envolvendo populações humanas. Para José Heder Benatti,

A existência das populações humanas tornou-se um tema central na questão das áreas protegidas no cenário nacional e internacional. As populações humanas em UC são as populações tradicionais e as não tradicionais. Estas são os fazendeiros, os veranistas, os comerciantes, os servidores públicos, os empresários, os

empregados, os donos de empresas de beneficiamento de produtos extrativos, os madeireiros etc. Aquelas são os caboclos, os ribeirinhos, os caiçaras, os pescadores artesanais e os grupos extrativistas. (BENATTI, 1998, p. 2).

A criação e implantação do Parque Nacional da Serra da Canastra deu-se a partir de ações estatais consideradas autoritárias e agressivas. Moradores foram desapropriados e retirados do local sem receberem indenização que lhes possibilitassem reconstruir seus espaços de vivência, muitas vezes retirados mediante expulsão e violência por parte da polícia. Para Sendo Gomes (2002):

Os municípios de São Roque de Minas e Vargem Bonita foram grandemente afetados pela criação, em 1972, do Parque Nacional da Serra da Canastra, que atingiu grandes áreas dos mesmos e provocou a mudança das atividades econômicas, em especial a atividade do pastoreio. Houve grande êxodo rural pela inexistência imediata de alternativas econômicas. A implantação da unidade e os conseqüentes conflitos gerados pelas desapropriações foram vividos como um verdadeiro trauma pela população (GOMES, 2002: 23).

Na década de 1970 iniciaram-se as ações estatais para a desapropriação das áreas inseridas no Parque Nacional da Serra da Canastra, entretanto, sem o pagamento das respectivas indenizações aos moradores para que pudessem adquirir outra área fora dos limites do parque. Passadas mais de três décadas a ausência de indenizações ainda persistia para muitos já que o processo de regularização fundiária é um processo complexo, e que, em muitas Unidades de Conservação nacionais não foi solucionado.

A criação do Parque Nacional da Serra da Canastra foi marcado por ações estatais autoritárias e impositivas, sem a participação das comunidades locais, em um contexto anterior à Constituição Federal em que a situação política, social e jurídica não contemplava a participação de todos os envolvidos nos projetos de criação e implantação das unidades de conservação.

À época da criação do Parque, os moradores resistiram à implantação do Parque como mobilizações restritas, reivindicações levadas ao judiciário, como assevera a pesquisadora Vanessa Samora Ribeiro Fernandes:

as situações de mobilização, união e resistência dos moradores contra a criação do Parque ficaram restritas à criação da comissão de proprietários rurais, que endereçaram as cartas ao Ministro da Agricultura no ano de 1975. E também, às ações judiciais propostas por proprietários rurais do Vale dos Cândidos contra a desapropriação. Estas ações tiveram por objetivo a reivindicação de direitos, interesses microscópicos diante de um poder que por

sua grande concentração não consegue ver o indivíduo fora das cifras (FERNANDES, 2012, p.42).

Ao longo do processo de criação e implementação do Parque Nacional da Serra da Canastra, o ordenamento jurídico pátrio passou por mudanças importantes, vindo a contemplar o direito de participação das comunidades locais envolvidas na implantação das unidades de conservação. A Constituição Federal de 1988 consagrou o princípio da participação democrática e da transparência na gestão dos recursos ambientais e a legislação atual que regula os parques nacionais assegura a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das unidades de conservação.

Os principais mecanismos e instrumentos legais de participação democrática para possibilitar a participação da sociedade civil na elaboração de projetos de Unidades de Conservação de Proteção Integral são as audiências públicas, grupos de trabalho, conselhos de políticas públicas.

Apesar dos avanços legislativos relativos à participação social das populações locais, o que se verifica é que os espaços de discussão criados para possibilitar a participação dos envolvidos são superficiais e não promovem uma efetiva participação das populações locais pois, como esclarece Vanessa Samora Ribeiro Fernandes:

(...)o que se verifica em muitos casos é a dificuldade encontrada pelas comunidades locais em ter acesso às informações e às ações que são propostas sobre o uso e o destino das áreas escolhidas para a conservação. Outra dificuldade diz respeito à mobilização das comunidades locais para se organizarem enquanto instância representativa na arena política dos debates. Um terceiro problema refere-se à garantia do direito a ampla divulgação para todos os interessados em se organizarem para reuniões e/ou audiências públicas, muitas vezes convocadas com o objetivo de sacramentar decisões tomadas anteriormente (FERNANDES, 2012, p.16).

Em que pese a implementação de espaços para participação comunitária, a gestão estatal opera a partir de uma racionalidade avessa à racionalidade das comunidades, deslegitimando o conhecimento local, desqualificando as experiências dos leigos. Manteve-se na Serra da Canastra “um caráter centralizador com pouca abertura para a participação social de todos os envolvidos com a proposta de regularização fundiária do Parque.” (FERNANDES, 2012, p.8).

Os envolvidos conscientes da postura excludente e autoritária dos gestores, expressam suas posições e inconformismos pelo uso do silêncio e pela ausência de participação como forma de resposta e resistência (FERNANDES, 2012, p.162).

## **PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA, PLURALISMO JURÍDICO E PRÁTICAS MEDIATIVAS**

As práticas de participação comunitária implementadas no Parque Nacional da Serra da Canastra pelo Estado caracterizam-se por uma lógica regulatória e autoritária, marcada pela ausência de preocupação com as questões que envolvem os interesses das comunidades locais. O resultado é que pouco ou quase nada se prestaram a promover a transformação dos conflitos.

A presença de conflitos fundiários nas áreas de conservação interferem negativamente na qualidade de vida das comunidades locais e no desenvolvimento sustentável das áreas. Os conflitos são entraves até mesmo à preservação ambiental das áreas protegidas.

Segundo FACHIN, a demanda suscitada pela realidade impinge ao direito uma providência: a de adequar-se às exigências da sociedade, com características plurais, respeitando-se, assim, a diversidade, o indivíduo, enquanto pessoa humana dotada de dignidade, em primeiro lugar. (2000, p. 39).

Boaventura Sousa Santos defende que vivemos atualmente um momento de transição paradigmática entre o atual paradigma sócio cultural da modernidade ocidental e o paradigma emergente que começa a se configurar. Para o autor, o paradigma emergente não pode ser apenas um paradigma científico, mas, sobretudo, um paradigma social mais preocupado com a qualidade de vida das pessoas.

As instâncias públicas devem desenvolver mecanismos de administração capazes de gerir e consolidar efetivamente o desenvolvimento sustentável em ecossistemas como o Parque Nacional da Serra da Canastra. Isto implica em assegurar efetiva participação da comunidade local na tomada de decisões. As práticas de participação comunitária devem significar instrumentos que facilitem a negociação de conflitos sem perpetuar a perspectiva da racionalidade estatal em detrimento da racionalidade comunitária.

O pluralismo jurídico se desponta neste cenário de debates como elemento de contraposição à ideia monista, pois reconhece a existência do direito para além dos limites

estatais, formalistas, admitindo a possibilidade de diversas outras fontes jurídicas, construídas e aplicadas por sujeitos que não representam e nem se confundem com o Estado. Aponta para uma perspectiva plural, múltipla, que reconhece a existência de elementos heterogêneos e a diversidade nos campos sociais. Considera que além do Estado há outros sujeitos que criam o direito.

Para WOLKMER (2000, p. 119-120), em um espaço público descentralizado, cujo traço característico é a pluralidade, a juridicidade surge de processos sociais autoreguláveis, decorrentes de grupos, comunidades locais, associações, que privilegia determinado grupo comunitário, buscando defender os seus interesses.

WOLKMER (2000, p. 174-183) elenca como princípios valorativos do pluralismo a autonomia, a descentralização, o localismo, a diversidade e a tolerância. A tolerância relaciona-se diretamente à diversidade, pela qual enfatiza-se o respeito à diferença, à autodeterminação que o indivíduo possui. A tolerância, importante virtude do pluralismo jurídico democrático, implica “o bom senso e a pré disposição de aceitar uma vida social materializada pela diversidade de crenças e pelo dissenso de manifestações coletivas” (WOLKMER, 2000, p. 177).

O pluralismo permite regulações alternativas, a utilização do informal ao lado do formal, o reconhecimento de outras racionalidades, e, não apenas a racionalidade científica (DALANEZE, 2010, p. 79)

A autonomia refere-se aos poderes e à liberdade de articulação e mobilização que os movimentos coletivos e associações detém. Manifesta-se não só diante do poder do Estado, mas no próprio interior dos vários interesses particulares, setoriais e coletivos (WOLKMER, 2000, p. 175)

Por descentralização entende-se o deslocamento do poder político-administrativo para esferas comunitárias, fortalecendo as identidades locais, mediante o exercício do poder de forma descentralizada e fragmentada.

O localismo tem por objetivo favorecer as condições de produção direta e fortalecimento das ações coletivas (WOLKMER, 2000, p. 175/176). O sistema pluralista provoca a difusão, cria uma normalidade estruturada na proliferação das diferenças, dos dissensos e dos confrontos (WOLKMER, 2000, p. 176)

Ressalta que o pluralismo jurídico não equivale ao uso alternativo do direito, mas a um processo de construção de outras formas jurídicas, possibilitando que o direito seja identificado com setores majoritários da sociedade (WOLKMER, 2000, p. 21).

O pluralismo jurídico reconhece a complexidade presente em vários sistemas jurídicos concomitantes, e suas respectivas racionalidades. Admitir a ideia de convivência com crises, riscos e rupturas, pois a simples admissão dessas circunstâncias e também a existência de outras fontes de produção de normas jurídicas permitem que o direito se aproxime das comunidades, considerando a democratização dos espaços normativos diversas e o desenvolvimento de formas de justiça participativa.

Neste contexto é que estão inseridas as práticas mediativas, realizadas a partir da ruptura com as regras estatais e formais, mediante a participação dos envolvidos do conflito, a fim de que possam, com auxílio de um terceiro, compreender e alcançar o conflito por detrás dos discursos, seus elementos em todas as suas dimensões e, assim, transformá-lo em benefício de uma prática democrática.

Para Luis Alberto Warat :

[...] uma forma ecológica de resolução dos conflitos sociais e jurídicos; uma forma na qual o intuito de satisfação do desejo substitui a aplicação coercitiva e terceirizada de uma sanção legal. A mediação é uma forma alternativa (com o outro) de resolução de conflitos jurídicos, sem que exista a preocupação de dividir a justiça ou de ajustar o acordo às disposições do direito positivo (WARAT, 1998, p. 102)

Essa perspectiva reconstrutivista é possível num processo de democratização das instancias decisórias, notadamente com atribuições participativas informais ou extra-estatais. Trata-se de um retorno constante ao conhecimento do próprio eu que se insere a qualidade de conhecimento do outro, conduzindo à abertura de um terreno sólido onde o diálogo é desenvolvido sem a necessidade de persuasão (ARENDRT, 2010).

No contexto da busca pela solução dos conflitos, a mediação destaca-se como uma tentativa de composição facilitada por uma terceira pessoa imparcial, mediante a busca da identificação do conflito e a retomada do diálogo produtivo entre as partes para estimular a negociação, e soluções participativas. O mediador desempenha papel não decisório centrado na reconstrução da comunicação entre as partes, sendo elas próprias responsáveis pela pacificação social.

A mediação comunitária é uma elo para a efetivação dos direitos, pois possibilita o acesso à informação, a participação e a responsabilização do cidadão por suas escolhas e o compromisso com o local onde vivem. A mediação, neste contexto, faz a comunidade despertar para sua emancipação, pois tem a capacidade de

devolver confiança às cidades e aos subúrbios, estudando-se a fundo sua realidade e potencialidades, e não as reduzir a bairros – ou a famílias- ‘problemáticos’, mas criar uma democracia urbana, pesquisar novas maneiras de os cidadãos tornarem-se cidadãos de fato, de responsabilizarem-se por sua cidade, por seu subúrbio, de criarem novos projetos para si. (SIX, 2001, p.171)

Com a mediação comunitária, os indivíduos aprendem a “valorizar o bem comum em detrimento do bem privado”, percepção que os leva a tomada de consciência do seu “poder de decisão e interesse pelo bem estar social” (SALES, 2004, p. 137). Nesse processo, a cidadania decorre da percepção que a administração do conflito além de ser satisfatória para todos aqueles envolvidos também é importante para todos aqueles presentes no contexto do conflito.

Representa a mediação nos moldes propostos, fator de emancipação da comunidade, caracterizada pela capacidade de dialogar com o poder público e com a própria comunidade, na busca de soluções para os problemas “a partir de relações de organização e de solidariedade, minimizando a reiteração das diversas formas de violência e de danos” (GUSTIN, 2005, p. 199).

Neste contexto, a mediação comunitária possibilita a transformação da realidade social, que acarreta no empoderamento da comunidade, ou seja, na possibilidade de as partes se fortalecerem, de terem consciência de sua importância e da sua capacidade para administrar/resolver o conflito, bem assim de fazer com que a parte passe a olhar o outro e com isso se sinta responsável também pela outra parte.

A perspectiva da mediação é criar condições para a negociação cooperativa e para a integração dos interesses das partes, permitindo ampla discussão dos aspectos subjetivos existentes entre as partes na dinâmica de seus relacionamentos. É pois, um método que auxilia as partes a atingirem condições propícias para o diálogo e negociação, um dos grandes problemas que caracterizaram a minaram as chances de uma participação comunitária na Serra da Canastra.

A mediação vem especificamente estruturada para comportar e amparar, em tese, todo e qualquer tipo de conflito, tendo como primazia a reestruturação da comunicação. Abre espaço para a exposição de sentimentos e pontos de vista, valorando o que sentem

necessidade de expor e de melhorar. Assim, dá largos passos para uma resposta mais eficaz, transformando o conflito em algo construtivo.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As áreas destinadas à criação de unidades de conservação no Brasil são palcos de conflitos marcados por tentativas ineficazes de participação comunitária, os quais se inserem na questão agrária nacional. Destacam-se, dentre os problemas, a ausência de regularização fundiária e a administração das respectivas áreas a partir de uma racionalidade avessa à racionalidade das comunidades.

No caso do Parque Nacional da Serra da Canastra o acesso restrito à informação e à participação social são problemas que acompanham a Unidade de Conservação desde a sua criação, e onde as decisões continuam concentradas em mãos distantes dos diretamente afetados.

Os atores envolvidos este conflito adotaram, como forma de resposta e resistência, o silêncio e a ausência de participação, por compreenderem que o projeto e as discussões postas não lhes pertenciam.

A imposição de soluções aos conflitos agrários e práticas participativas na perspectiva monista já não traz respostas que atendam a necessidade de pacificação social. A realidade clama por mecanismos que considere e respeite a pluralidade e a diversidade do indivíduo e dos grupos.

Nesse contexto, as práticas mediativas surgem não apenas como uma tentativa de solucionar o conflito, mas como um meio de transformá-lo, na perspectiva de reestruturar a comunicação proporcionando condições propícias para o diálogo, a fim de que a comunidade local seja de fato ouvida e seus anseios sejam considerados.

A mediação comunitária nas áreas de conservação configura-se um importante instrumento no tratamento dos conflitos, pelo uso do diálogo como forma de compreensão, prevenção de conflitos, inclusão social e a paz social. O diálogo transformador promovido pela mediação permite a prevalência da cooperação e da integração na relação, de forma a permitir que as partes sejam ouvidas, expressem seus sentimentos, tenham ações múltiplas e em conjunto, na busca de uma resolução que venha a ser satisfatória para todos.

## REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

BOBBIO, Norberto. **Teoria da norma jurídica**. Trad. Fernando Pavan Baptista e Ariani Buebo Sudatti. Bauru - São Paulo: Edipro, 2001.

BURSZTYN, M. Políticas públicas para o desenvolvimento. In: \_\_\_\_\_. (Org.). **A difícil sustentabilidade: política energética e conflitos ambientais**. Rio de Janeiro: Garamond, 2001.

MELEU, Marcelino. **Jurisdição comunitária. A efetivação do acesso à justiça na policontextualidade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

BIZERRIL, Marcelo; SOARES, Carla Cruz; SANTOS, Jean Pierre. **Um Lugar chamado Canastra**. Instituto Pró-Carnívoros. Atibaia. São Paulo, 2008.

BRASIL. **Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934**. Aprova o Código Florestal. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br) Acesso em: 10 de janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 70.355, de 03 de abril de 1972**. Cria o Parque Nacional da Serra da Canastra, no Estado de Minas Gerais, com os limites que especifica, e dá outras providências. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br) Acesso em: 25 de junho de 2016.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 74.446, de 21 de agosto de 1974**. Dispõe sobre a criação de área prioritária de emergência para fins de reforma agrária, Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br) Acesso em: 25 de junho de 2016.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 74.447, de 21 de agosto de 1974**. Declara de interesse social, para fins de desapropriação, imóveis rurais situados nos Municípios de Vargem Bonita, Sacramento e São Roque de Minas, compreendidos na área prioritária de emergência, para fins de Reforma Agrária, de que trata o decreto nº 74.446, de 21 de agosto de 1974. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br) Acesso em: 25 de junho de 2017.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br) Acesso em: 24 de junho de 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br) Acesso em: 25 de junho de 2016.

BENATTI, J. H. **A criação de unidades de conservação em áreas de apossamento de populações tradicionais: um problema agrário ou ambiental?** Novos Cadernos Naea, Belém, v. 1, n. 2, p. 1-14, 1998.

CAIRO JUNIOR, José. **A crise do Estado e o pluralismo jurídico.** in Diké – Revista Jurídica de Direito da UESC/ Universidade Estadual de Santa Cruz, Departamento de Ciências Jurídicas. Ilhéus: UESC, 2001. anual.

DALANEZE, Sérgio. **Contribuição do pluralismo no debate das idéias jurídicas.** In WOLKMER, Antônio Carlos; VERAS NETO, Francisco Q., LIXA, Ivone M. (org.) São Paulo: Saraiva, 2010.

DIEGUES, Antonio C. S.; NOGARA, Paulo J. **O nosso lugar virou Parque: estudo sócioambiental do Saco de Mamanguá – Parati – RJ.** São Paulo: NUPAUB/USP, 1994.

DIEGUES, Antonio C. S. **O mito moderno da natureza intocada.** São Paulo: HUCITEC, 1998.

DIEGUES, Antônio Carlos; VIANNA, Lucila Pinsard; OLIVEIRA; RITA, Cristina Adams Eliane; SANSON, Fabio Eduardo De Giusti. **Conflitos entre população humana e Unidades de Conservação e Mata Atlântica.** Disponível em: [www.usp.br/nupaub/conflitook.pdf](http://www.usp.br/nupaub/conflitook.pdf) 323 p. NUPAUB. USP, São Paulo, junho de 1995.

\_\_\_\_\_. **A Etnoconservação da Natureza: Novos Rumos para a Conservação da Natureza nos trópicos.** 2ª. Ed. São Paulo: Hucitec, 2000.

DIEGUES, A. C. S. **Conflitos sociais e meio ambiente: desafios políticos e conceituais.** Rio de Janeiro: IBASE, 1995. (Debates).

DRUMMOND, José Augusto; ROCHA, Leonardo G. M da; GANEM, Roseli Senna. **Parques Nacionais Brasileiros: problemas fundiários e alternativas para a sua resolução.** *Revista Sociologia e Política.* Universidade Federal do Paraná. Curitiba, v. 18, n. 36, p. 205-226, jun. 2010. Disponível em: [www.scielo.br](http://www.scielo.br) . 31/10/2016.

FACHIN, Luis Edson. **Teoria Crítica do Direito Civil.** Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

FERNANDES, Vanessa Samor Ribeiro. **Entre a regulação e a emancipação social: desafios à continuidade do lugar frente ao Parque Nacional da Serra da Canastra-MG,** 2012. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade Federal de Minas Gerais, Minas Gerais.

FERREIRA, Gustavo Henrique Ceponeli Ferreira. **A regularização fundiária no parque nacional da serra da canastra e a expropriação camponesa: da baioneta à ponta da caneta,** 2013. Dissertação (Mestrado em Geografia). Universidade de São Paulo.

GUILLAUME-HOFNUNG, Michèle. **La mediation.** Paris: Puf, 2013.

GOMES, Maria do Carmo Andrade. **Levantamento Histórico-Cultural: Revisão do Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Canastra.** Produzido para o Instituto Terra Brasilis e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Não Renováveis – IBAMA. Belo Horizonte, setembro de 2002.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza. **Resgate dos direitos humanos em situações adversas de países periféricos.** *Revista da Faculdade de Direito*. Belo Horizonte, nº 47, p. 181-216, juldez, 2005. Disponível em: <<http://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/227>>. Acesso em: 01 maio 2013.

JACOBI, P. **Conflitos sociais e meio ambiente: desafios políticos e conceituais.** Rio de Janeiro: IBASE, 1995.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito.** Trad. João Batista Machado. 8. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

OLIVEIRA, Lyria C. de Andrade. **Produtores rurais e Parque Nacional: um estudo de caso na Serra da Canastra – MG. 1992.** Dissertação (Mestrado em Administração Rural). Escola Superior de Agricultura de Lavras, Lavras.

SALES, Lilia Maia de Moraes, **Justiça e mediação de conflitos.** Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Introdução a uma ciência pós moderna.** 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2000.

\_\_\_\_\_. **O discurso e o poder: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica.** Porto Alegre: Fabris, 1988.

SILVA, Robson Silva e; SILVEIRA, Luís F. **Serra da Canastra: tesouros naturais do Brasil.** São Paulo: DBA Artes Gráficas, 2008.

SIX, Jean François. **Dinâmica da mediação.** Tradução de Giselle Groeninga de Almeida, Águida Arruda Barbosa e Eliana Riberti Nazareth. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Espaços Ambientais Protegidos e Unidades de Conservação.** Curitiba, Universitária Champagnat, 1993.

WARAT, Luis Alberto. **Em nome do acordo: a mediação no Direito.** Argentina: ALMED – Angra Impresiones, 1998.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico: Fundamentos de uma nova cultura no Direito.** 3. ed. São Paulo: Editora Alfa Omega, 2001.